

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO **APROVADA EM 09 DE 12 DE 1997**

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTINE TEPIANCO
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2º SECRETÁRIA

LEI Nº 506

EMENTA: Define o Sistema Médico de Atendimento Médico nas Unidades de Saúde do município de Trindade, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o Atendimento Médico Mínimo para as Unidades de Saúde de Trindade conveniados com o SUS a saber:

- a) Unidade Mista de Saúde Maria Veneri de Oliveira Leite;
- b) Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica;
- c) Casa de Saúde Santa Cecília.

Art. 2º - A Unidade Mista de Saúde Maria Veneri de Oliveira Leite - Assumirá todos os plantões de 24 h de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Os plantões para os sábados e domingos obedecerão o seguinte rodízio mensal:

- 1ª Semana - U.M.S.T.
- 2ª Semana - Iniciativa Privada
- 3ª Semana - U.M.S.T.
- 4ª Semana - Iniciativa Privada.

Art. 4º - As escalas de plantões mensais serão acordadas pelos representantes das 03 (Três) Unidades de Saúde envolvidas, até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

Art. 5º - Caso o artigo anterior não seja cumprido pela(s) Casa(s) de Saúde Privada(s), a Secretaria Municipal de Saúde Elaborará a Escala de Plantão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 10 DE 12 DE 1997

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTH LITE-MANCO
1º SECRETÁRIO

Art. 6º - A Secretária de Saúde Carla Tatiana Gomes de Andrade ficará encarregada de fazer ampla divulgação de plantão de plantão todas as sextas-feira.

Art. 7º - O Sistema de plantão será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - é facultada as Unidades de Saúde Privadas ampliarem seus plantões, sem interferência nos atendimentos obrigatórios de finais de semana.

Art. 9º - Se caso alguma das Unidades citadas no artigo 1º não cumprir essa Lei, será pedido o seu credenciamento junto ao Sistema Unico de Saúde - SUS.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 10 de dezembro de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal